



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 21/2025
PROJETO DE LEI Nº 4740/2025
AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Dispõe sobre a implementação da Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, com o objetivo de promover a equidade racial, combater o racismo estrutural e valorizar a diversidade étnico-racial na educação básica.

Art. 2º A Educação Antirracista abrangerá práticas pedagógicas, formação de professores e adaptação curricular, assegurando a implementação efetiva da Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E METODOLOGIA

Art. 3º A implementação da Educação Antirracista deverá seguir as seguintes diretrizes:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

I – Inclusão curricular: Inserção da temática étnico-racial em todas as disciplinas, destacando a história, cultura e contribuições das populações negras e indígenas na formação da sociedade brasileira;

II – Material didático: Utilização de livros, documentos históricos, audiovisuais e outros materiais pedagógicos que promovam a representatividade negra e indígena e combatam estereótipos raciais;

III – Capacitação docente: Formação continuada de professores e demais profissionais da educação para que possam aplicar práticas pedagógicas antirracistas em sala de aula;

IV – Práticas pedagógicas inclusivas: Desenvolvimento de atividades extracurriculares, rodas de conversa, feiras culturais e outros eventos que promovam o respeito à diversidade étnico-racial;

V – Ambiente escolar acolhedor: Implementação de ações institucionais para prevenção e combate ao racismo no ambiente escolar, incluindo canais para denúncias e encaminhamentos de casos de discriminação racial.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO DOCENTE E AVALIAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá garantir a formação continuada dos profissionais da educação, ofertando cursos, palestras e materiais educativos que abordem:

I – O racismo estrutural e seus impactos na sociedade e na educação;

II – A história e cultura afro-brasileira e indígena;

III – A legislação antirracista vigente no Brasil e seus desdobramentos no ambiente escolar;

IV – Estratégias pedagógicas para a promoção da equidade racial no ensino básico.

Art. 5º Os programas de Educação Antirracista serão avaliados periodicamente por meio de:

I – Relatórios pedagógicos elaborados pelas unidades escolares;

II – Pesquisas com alunos, pais e professores para monitorar o impacto das ações implementadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

III – Indicadores de desempenho educacional com recorte racial, para análise de desigualdades e formulação de políticas públicas mais eficazes

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma progressiva, conforme a capacidade orçamentária do Município, devendo ser incluída nas diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 27 de março de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 28/03/2025, 13:20:57